

## **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº – 009-N, 27 DE JUNHO DE 2013**

**A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (DER-ES)**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 381/07, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/07 e o Decreto nº 1.964-R, de 07 de novembro de 2007, publicado Diário Oficial do Estado em 08 de novembro de 2007 e suas alterações, e

Considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 40332047;

Considerando o Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (SITRIP), aprovado pela Resolução CRE n.º 3.635/91, homologada pelo Decreto n.º 3.288-N, de 21/01/92;

Considerando que a empresa Viação Olhos de Águia Ltda foi penalizada com “Advertência” aplicada pela Diretora Geral do DER-ES, não atendeu ao prazo proposto para regularização quanto a renovação anual de seu registro (última 2008/2009), não enquadrou a frota operacional cadastrada ao estabelecido no § 2º do Art. 53 do Regulamento do SITRIP (Decreto nº 3.288 – N - DO - 27/01/92), os veículos de sua frota operacional não foram aprovados em vistoria pelo DER-ES, não integralizou a caução referente ao Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, possui débito de multas com o DER-ES e não se manifestou quanto a reativação das linhas após notificação pelo DER/ES;

Considerando o Art. 147 do Regulamento do SITRIP; e

Considerando a Resolução do Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal – CTI (DIO/ES – 27/12/2011), o qual aplicou a penalidade de “Suspensão dos Serviços” nas linhas exploradas pela empresa concessionária Viação Olhos de Águia Ltda,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - SUSPENDER** a operação dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros entre as localidades de Afonso Cláudio x Brejetuba cadastro 1-114/352/0/1000, Afonso Cláudio x Ibatiba cadastro 1-114/292/0/1000, Afonso Cláudio x Conceição do Castelo cadastro 1-114/291/0/1000, executados pela empresa Viação Olhos de Água Ltda, por descumprimento do Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

**Art. 2º** - O não atendimento da empresa Viação Olhos de Água Ltda ao estabelecido nesta Instrução de Serviço, implicará em sanções legais previstas no Regulamento do SITRIP.

**Art. 3º** - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor 03 (tres) dias após a data de publicação.

Vitória/ES, 27 de junho de 2013

**ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI**

Diretora Geral do DER-ES